

DECRETO MUNICIPAL nº. 020/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre retomada gradual de atividades econômicas e sociais, tendo em vista as necessidades da contenção do avanço da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 19.085, de 07 de julho de 2020, que aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais e dar outras providências, e, ainda, dentre outras medidas, revoga os Decretos de nº 18.901, de 19 de março de 2020 e nº 18.902, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Plano de Retomada das Atividades Econômicas apresentado pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pelo art. 12 do Decreto Estadual nº 18.984, de 20 de maio de 2020, de flexibilização planejada das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que orienta pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19, seguindo as orientações da OMS, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e do Ministério da Saúde;

DECRETA:

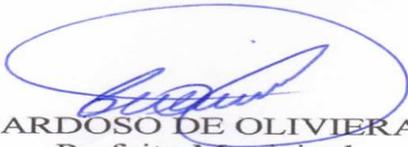
Art. 1º - A flexibilização das medidas de isolamento social, no âmbito do município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, seguirá as determinações, no que couber, do Decreto Estadual nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com o retorno gradual, planejado, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais e terá por base o Plano elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo art. 12 do Decreto Estadual do Piauí nº 18.984, de 20 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária do município, responsável por apresentar uma portaria contendo os protocolos com as medidas de segurança para a retomada das atividades econômicas e sociais, conforme o Anexo Único deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora de Nazaré – PI, 08 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CALENDÁRIO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

ANEXO ÚNICO

GRUPO I

1. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 06 DE JULHO DE 2020 (DECRETOS N° 19.074, 19.075, 19.076 E 19.077, DE 01 DE JULHO DE 2020).

- 1.1. CONSTRUÇÃO CIVIL – Construção de edifícios, obras de infraestrutura, serviços especializados para construção (instalações elétricas e hidráulicas);
- 1.2. INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – madeira, tintas, material plástico e borracha, vidro, cimento, concreto, gesso, cerâmica, pedras, siderurgia, fundição;
- 1.3. MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS – fabricação de produtos minerais não metálicos, metalurgia, produtos de metal;
- 1.4. FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO;
- 1.5. COMÉRCIO RELACIONADO A CONSTRUÇÃO CIVIL – comércio varejista e atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, materiais elétricos e materiais de construção;
- 1.6. SAÚDE HUMANA E ANIMAL – médicos, odontólogos, complementação diagnóstica, atividades de enfermagem; nutrição; psicologia e psicanálise, fisioterapia; terapia ocupacional; fonoaudiologia; e terapia de nutrição enteral e parenteral;
- 1.7. SERVIÇOS VOLTADOS A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – intermediação financeira, design, arquitetura, engenharia, paisagística, aluguel de máquinas e equipamentos, serviços de apoio a edifícios, serviços de monitoramento, segurança, limpeza e apoio administrativo em obras;
- 1.8. ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL – envolve atividades financeiras;
- 1.9. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;
- 1.10. FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES – máquina e equipamentos da extração mineral e construção, tratores, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias. Reparação, instrumentos e materiais para uso médico;
- 1.11. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES – envolve comércio e reparação de peças e veículos automotores e motocicletas;

2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 13 DE JULHO DE 2020.

- 2.1. AGRICULTURA, PECUÁRIA, FLORESTAL;
- 2.2. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – alimentos, bebidas e fumo;
- 2.3. COMÉRCIO LIGADO A AGROPECUÁRIA – comércio de matérias primas, agrícolas, animais vivos, defensivos agrícolas e fertilizantes, insumos agropecuários e respectivos representantes comerciais;
- 2.4. COMÉRCIO RELACIONADO A ALIMENTOS E BEBIDAS – comércio atacadista e varejista de alimentos e bebidas;
- 2.5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES VOLTADOS A AGROPECUÁRIA – serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas;
- 2.6. ALIMENTAÇÃO – serviços de alimentação e bebidas, exceto bares;
- 2.7. INDÚSTRIA EXTRATIVA – extração de pedra, areia, argila e minerais metálicos, não metálicos, carvão e gás natural;
- 2.8. COMÉRCIO RELACIONADO A EXTRAÇÃO MINERAL.

3. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 20 DE JULHO DE 2020.

- 3.1. INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÊUTICOS – Coque e derivados de petróleo, produtos químicos, farmoquímicos e farmacêuticos;
- 3.2. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÊUTICOS – incluindo produtos farmacêuticos de uso humano e animal;
- 3.3. PET SHOP E ALOJAMENTO DE ANIMAIS;
- 3.4. TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIOS – distribuidoras e transportadoras;
- 3.5. FABRICAÇÃO E MÓVEIS;
- 3.6. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS – incluindo representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (com informática, comunicação, eletroeletrônica);
- 3.7. GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS GASOSOS.

4. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2020.

- 4.1. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, VESTUÁRIOS, ACESSÓRIOS, CALÇADOS E ARTIGOS DE COURO;
- 4.2. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS – comércio de tecido, armarinho, vestuário, calçados, cosméticos, artigos para viagens;
- 4.3. LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS;
- 4.4. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS;
- 4.5. FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES;
- 4.6. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PUBLICAÇÕES;
- 4.7. EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO;
- 4.8. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS – envolve fabricação de instrumentos musicais, bijuterias, brinquedos e artefatos para esportes, informática, eletrônicos e ópticos, fabricação de outros tipos de produtos não especificados anteriormente;
- 4.9. COMÉRCIO DIVERSO – atacadista e varejista de produtos diversos: instrumentos musicais, artigos para o lar, esportes, outros tipos de comércio não especificados anteriormente;
- 4.10. ATIVIDADES RELIGIOSAS.

GRUPO II

1. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

- 1.1. SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS – envolve atividades e corretoras de seguro, previdência;
- 1.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL;
- 1.3. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES – atividades de seleção de mão de obra e fornecimento de recursos humanos para terceiros, agências de viagens e serviços de turismo, tele atendimento e atividades de organização de eventos (excetuadas atividades culturais e esportivas).
- 1.4. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – atividades de serviços de tecnologia da informação, cinematográficas, atividades de rádio e de televisão, gravação de som e edição de música, telecomunicações;

1.5. ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS – envolve clínicas de estética e similares, Cabelereiros e outras atividades de tratamento de beleza, outras atividades de serviços pessoais.

2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

2.1. ALOJAMENTO – hotéis e similares;

2.2. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS – atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais, sindicais, defesa e direitos sociais.

GRUPO III

1. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

1.1. ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS – envolve cinemas, teatros;

1.2. ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL – envolve parques, museu, bibliotecas, zoológicos;

1.3. ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER – envolve bares, academias, clubes, eventos esportivos;

1.4. SERVIÇOS DOMÉSTICOS.

2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

2.1. EDUCAÇÃO – creche, pré-escolar, ensino fundamental, ensino médio, superior, tecnológico;

2.2. Outras atividades de ensino, em ordem a ser definida.

Cientifique-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI, 08 DE JULHO DE 2020


LUIZ CARDOSO DE OLIVIERA NETO
Prefeito Municipal